



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 029/2022

PUBLICADO

DATA: 10 de maio de 2022

EDIÇÃO: 9259 PÁGINA(S): B9

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o **Instituto de Pesquisas e Tratamentos Humanísticos - IPTH**, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atendimento ao Projeto "Cozinha do Bem" - como específica.

Autógrafo de Lei nº 35
Projeto de Lei nº 52

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao **Instituto de Pesquisas e Tratamentos Humanísticos, CNPJ nº 02.752.006/0001-40**, localizado na Rua Carteiro Jair Aparecido Ferreira, nº 646, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atendimento ao Projeto "Cozinha do Bem".

Parágrafo único. O valor especificado neste artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.

Art. 2º Fica o Instituto de Pesquisas e Tratamentos Humanísticos, beneficiário da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

Art. 4º Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 90, de 04 de novembro de 2021), como segue:-

09 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
001 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Ação: 6002 - Funcional: 0008.0243.0090 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
Vínculo: Recursos Ordinários (Livres)	
344504200 – Auxílios	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 7º Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

09 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
001 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Ação: 6002 – Funcional: 0008.0243.0090 – Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
Vínculo: Recursos Ordinários (Livres)	
(496) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de maio de 2022.



Assinado eletronicamente por:
**SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR**
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2022 17:23 -03:00 -03
DATA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO: ACESSO INTERNET: 070702-70C47

